



§ 2º As reuniões poderão ser realizadas em modalidade presencial, virtual ou híbrida, sempre com garantia de participação efetiva de todos os membros e de registro adequado das deliberações.

Art. 7º As deliberações da Comissão Técnica de Planejamento de Contratações serão registradas em ata, redigida pelo(a) [Secretário(a) da Comissão / servidor designado ad hoc], contendo:

- I - data, horário, local e modalidade da reunião;
- II - relação dos membros presentes e ausentes;
- III - pauta apresentada e temas efetivamente deliberados;
- IV - resumo das discussões e das deliberações tomadas;
- V - assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. As atas deverão ser arquivadas em processo SEI específico, autuado com o assunto "PCA - [ANO] - [SIGLA DO ÓRGÃO] - Deliberações da CTPC", de modo a assegurar rastreabilidade documental e observância à regra da publicidade ativa dos atos administrativos.

Art. 8º A atuação como membro da CTPC constitui atividade sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, e será considerada como serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 30 de Julho de 2026.

EDUARDO APOLONIO CAVALCANTE
Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 24153, datada de 30 de julho de 2026.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI-PI

PORTARIA AGRESPI - PI Nº 020, DE 30 de JULHO de 2026

**Dispõe sobre a atualização do endereço da sede administrativa da
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do
Piauí - AGRESPI.**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022,



CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, estabelece que a AGRESPI possui sede e foro na Capital do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros institucionais, cadastrais e fiscais da Agência perante os órgãos da Administração Pública e demais entidades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do endereço da sede da AGRESPI junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e aos demais sistemas governamentais; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00237.000314/2026-86,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a sede administrativa da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI passa a funcionar no seguinte endereço: Rua Jaicós, nº 1.435, Térreo, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-060, Teresina - PI.

Art. 2º A Diretoria Administrativo-Financeira fica autorizada a adotar as providências administrativas necessárias à atualização do endereço da AGRESPI perante os órgãos competentes e demais cadastros oficiais.

Art. 3º As unidades administrativas da AGRESPI deverão promover a atualização do endereço institucional em documentos oficiais, sistemas informatizados, contratos, convênios, sítio eletrônico, correspondências e demais registros administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 30 de julho de 2026.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral
AGRESPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 24154, datada de 30 de julho de 2026.)

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº: 1297/2026 - PIAUIPREV TERESINA, 16 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em cumprimento à Decisão Judicial de nº 0802308- 40.2025.8.18.0028 , no bojo do Processo SEI nº 00227.002013/2026-14 , e o que consta no Processo Nº 2024.04.181440P. RESOLVE:

CONCEDER, *sub judice*, de acordo com a decisão supracitada, condicionada à sua permanência e em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, garantida a paridade, ao segurado ANTONIO ALVES RODRIGUES, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe: II, Padrão: E, matrícula nº 0442470, portador do CPF nº 066*****, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE

